



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165
FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.523.072/0001-14

LEI Nº 3.696/2026 DE 16 DE JANEIRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE PROFESSOR DE ASSESSORAMENTO BILÍNGUE – LIBRAS (PAB) NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE FRANCISCO MORATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ILDO DA SILVA GUSMÃO, Prefeito do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Francisco Morato, a Função Gratificada de Professor de Assessoramento Bilíngue – LIBRAS (PAB), destinada ao assessoramento técnico-pedagógico, junto ao coordenador pedagógico, promovendo práticas bilíngues, acompanhamento docente e implementação de estratégias inclusivas.

Art. 2º A função do Professor de Assessoramento Bilíngue – LIBRAS (PAB) será implantada nas escolas de educação bilíngue (LIBRAS), com estudantes com deficiência auditiva, surdos e surdocegos matriculados, em todos os níveis da Educação Infantil e Ensino Fundamental, com atenção especial às turmas de alfabetização.

Art. 3º A função será exercida exclusivamente por professor efetivo da Rede Municipal, com jornada ampliada de 40 (quarenta) horas semanais, atendendo aos seguintes critérios:

- I – formação em educação bilíngue e LIBRAS;
- II – experiência em Educação Especial e atendimento a estudantes com deficiência auditiva, surdos e surdocegos;
- III – disponibilidade para acompanhamento pedagógico sistemático e assessoramento docente;
- IV – conhecimento das diretrizes da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (Brasil, 2008); da Lei Federal nº 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, que reforça a necessidade do ensino de surdos por meio da Libras, consolidando prerrogativas legais para a existência de escolas bilíngues; da Lei Federal nº 10.436/2002, regulamentada pelo Decreto nº 5.626/2005; da Lei Federal nº 14.191/2021, que altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para dispor sobre a modalidade de educação bilíngue de surdos; da Lei Federal nº

PC

Al



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

13.005/2014 – Plano Nacional de Educação (PNE), que orienta que a alfabetização de pessoas surdas na perspectiva bilíngue deve considerar suas especificidades, sem prazo definido, garantindo aprendizado em duas línguas.

Art. 4º O servidor designado para exercer a função de Professor de Assessoramento Bilíngue (PAB) fará jus a uma gratificação de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento inicial, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 144/2005.

Art. 5º Compete ao Professor de Assessoramento Bilíngue (PAB):

I – acompanhar, assessorar e orientar docentes que atuam com estudantes com deficiência auditiva, surdos e surdocegos promovendo práticas bilíngues, inclusivas e fundamentadas em evidências pedagógicas;

II – planejar, conduzir e avaliar formações continuadas, em parceria com a Divisão de Formação e Aprimoramento, com foco no desenvolvimento de competências bilíngues e inclusivas;

III – participar ativamente de horários coletivos de formação docente, oferecendo assessoramento técnico e pedagógico qualificado;

IV – analisar dados de aprendizagem, identificar necessidades educacionais e propor intervenções pedagógicas bilíngues, assegurando a efetividade do ensino-aprendizagem;

V – colaborar com a gestão escolar e com coordenadores pedagógicos, assessorando no monitoramento contínuo da aprendizagem, inclusão e desenvolvimento integral de estudantes com deficiência auditiva, surdos e surdocegos;

VI – fortalecer práticas pedagógicas coerentes com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (PNEE-EI), políticas nacionais e municipais de educação bilíngue, assegurando sua implementação efetiva nas unidades escolares;

VII – acompanhar e assessorar o planejamento e a execução das intervenções didáticas, garantindo suporte contínuo, técnico e estratégico aos docentes;

VIII – zelar pela inclusão plena, acessibilidade e participação ativa dos estudantes com deficiência auditiva, surdos e surdocegos, contribuindo na elaboração e implementação de Planos Educacionais Individualizados (PEI) quando necessário;



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

IX – elaborar o plano anual de trabalho, articulado às premissas curriculares da rede municipal e às orientações específicas da educação bilíngue;

X – registrar, sistematizar e analisar a documentação pedagógica, relatórios de acompanhamento e resultados de aprendizagem, oferecendo subsídios para tomada de decisão pedagógica;

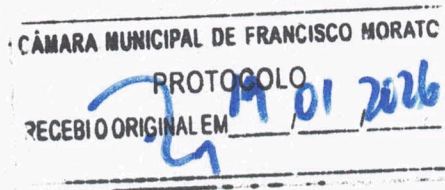
XI – propor, assessorar e implementar melhorias pedagógicas e administrativas relacionadas à educação bilíngue, orientando práticas escolares inclusivas e equitativas.

Art. 6º A função criada por esta Lei é de natureza pedagógica, não implicando a criação de novo cargo público.

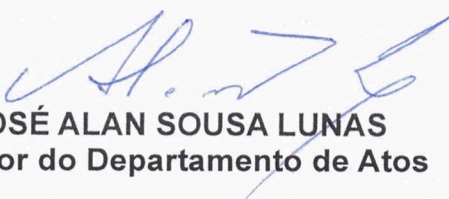
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 16 de janeiro de 2026.


ILDO DA SILVA GUSMÃO
Prefeito Municipal



Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura na mesma data.


JOSÉ ALAN SOUSA LUNAS
Diretor do Departamento de Atos





Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Francisco Morato, 13 de janeiro de 2026.

Mensagem nº 04/2026.

À

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

a/c. Sr. Rodrigo Martins de Sena – Presidente,

Nesta,

Excelentíssimo Senhor Presidente e

Dignos Vereadores da Egrégia Câmara Municipal de
Francisco Morato, Estado de São Paulo,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de Lei que **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE PROFESSOR DE ASSESSORAMENTO BILÍNGUE – LIBRAS (PAB) NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE FRANCISCO MORATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A presente proposição atende a uma demanda estratégica da Rede Municipal de Educação, decorrente da necessidade de fortalecer a política pública de Educação Bilíngue em Libras, garantindo atendimento pedagógico qualificado a estudantes com deficiência auditiva, surdos e surdocegos, desde a Educação Infantil até o Ensino Fundamental, bem como na Educação de Jovens, Adultos e Idosos (EJA).

A criação da Função Gratificada de Professor de Assessoramento Bilíngue – LIBRAS (PAB) fundamenta-se nos princípios constitucionais do direito à educação, previstos nos arts. 205, 206, incisos I e VII, e 211, §2º, da Constituição Federal, bem como nas diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (PNEEI, 2008), pela Lei Federal nº 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência, pela Lei Federal nº 10.436/2002 e Decreto nº 5.626/2005, pela Lei Federal nº 14.191/2021, e pelo Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014).

Trata-se de medida imprescindível para assegurar o cumprimento das normas federais que reconhecem a Língua Brasileira de Sinais – Libras como língua da comunidade surda brasileira, reforçam a obrigatoriedade de oferta de atendimento bilíngue e consolidam o direito dos estudantes surdos de aprender em sua língua natural.

Do ponto de vista pedagógico, a instituição da função PAB assegura assessoramento técnico ao coordenador pedagógico da escola bilíngue e orienta docentes na implementação do currículo bilíngue, promovendo articulação entre práticas pedagógicas, acompanhamento sistemático da aprendizagem e integração das ações escolares às políticas municipais e nacionais de inclusão. 



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

A proposição também se alinha às diretrizes internacionais e nacionais de planejamento educacional, notadamente à Agenda Educação 2030, com destaque para o ODS 4 (Educação de Qualidade), ao Plano Plurianual 2026–2029, à BNCC, às orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP) e ao Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM), que reforçam a necessidade de monitoramento técnico, acompanhamento pedagógico especializado e políticas construídas a partir de evidências.

Cumpra observar que a função instituída é de natureza pedagógica, não implicando criação de novo cargo público, e será exercida exclusivamente por professor efetivo da Rede Municipal, nos termos estabelecidos no Projeto de Lei.

A proposta garante, ainda, valorização profissional e fortalecimento da política de educação bilíngue, assegurando condições adequadas para a aprendizagem equitativa, a inclusão plena e o desenvolvimento integral dos estudantes surdos, surdocegos e com deficiência auditiva, matriculados na rede pública municipal.

Ressaltamos que as ações praticadas pela Prefeitura atrelam-se às diretrizes de Excelência buscada pela atual gestão, que aderiu aos objetivos de desenvolvimento sustentável da agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU) implementando como diretriz de política pública, conforme Lei Municipal nº 3041/2019, mormente atendendo aos seguintes objetivos:

Objetivo 4: Assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todas e todos.

Meta 4.1 Até 2030, garantir que todas as meninas e meninos completem o ensino primário e secundário livre, equitativo e de qualidade, que conduza a resultados de aprendizagem relevantes e eficazes.

Objetivo 16: Paz, Justiça e Instituições Eficazes.

Meta 16.6 Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis.

Meta 16.7 Garantir a tomada de decisão responsiva, inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis.

Assim, ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os nobres Vereadores saberão aperfeiçoá-lo, se necessário, e, sobretudo, reconhecer a necessidade de sua aprovação.

Diante do exposto, nos termos do Art. 215 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Francisco Morato, solicitamos à apreciação de Vossas Excelências para que seja o projeto de lei discutido e aprovado em caráter de urgência. 



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

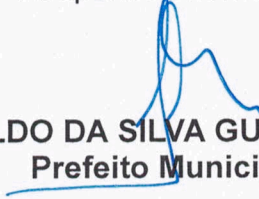
PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

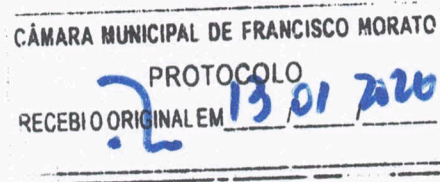
FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Por fim, convicto de que o Projeto será objeto de ampla e democrática discussão, renovo a Vossa Excelência, meus protestos de respeito e consideração.

Respeitosamente,


ILDO DA SILVA GUSMÃO
Prefeito Municipal





Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Aprovado em na 15 de 01 de 2016 sessão Ext. discussão
União
Roberto Gomes da Silva
Coord. de Assuntos Parlamentares

PROJETO DE LEI Nº 5 /2026 DE 13 DE JANEIRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE PROFESSOR DE ASSESSORAMENTO BILÍNGUE – LIBRAS (PAB) NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE FRANCISCO MORATO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ILDO DA SILVA GUSMÃO, Prefeito do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Francisco Morato, a Função Gratificada de Professor de Assessoramento Bilíngue – LIBRAS (PAB), destinada ao assessoramento técnico-pedagógico, junto ao coordenador pedagógico, promovendo práticas bilíngues, acompanhamento docente e implementação de estratégias inclusivas.

Art. 2º A função do Professor de Assessoramento Bilíngue – LIBRAS (PAB) será implantada nas escolas de educação bilíngue (LIBRAS), com estudantes com deficiência auditiva, surdos e surdocegos matriculados, em todos os níveis da Educação Infantil e Ensino Fundamental, com atenção especial às turmas de alfabetização.

Art. 3º A função será exercida exclusivamente por professor efetivo da Rede Municipal, com jornada ampliada de 40 (quarenta) horas semanais, atendendo aos seguintes critérios:

- I – formação em educação bilíngue e LIBRAS;
- II – experiência em Educação Especial e atendimento a estudantes com deficiência auditiva, surdos e surdocegos;
- III – disponibilidade para acompanhamento pedagógico sistemático e assessoramento docente;

IV – conhecimento das diretrizes da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (Brasil, 2008); da Lei Federal nº 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, que reforça a necessidade do ensino de surdos por meio da Libras, consolidando prerrogativas legais para a existência de escolas bilíngues; da Lei Federal nº 10.436/2002, regulamentada pelo Decreto nº 5.626/2005; da Lei Federal nº 14.191/2021, que altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para dispor sobre a modalidade de educação bilíngue de surdos; da Lei Federal nº 13.005/2014 – Plano Nacional de Educação (PNE), que orienta que a alfabetização



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

de pessoas surdas na perspectiva bilíngue deve considerar suas especificidades, sem prazo definido, garantindo aprendizado em duas línguas.

Art. 4º O servidor designado para exercer a função de Professor de Assessoramento Bilíngue (PAB) fará jus a uma gratificação de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento inicial, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 144/2005.

Art. 5º Compete ao Professor de Assessoramento Bilíngue (PAB):

I – acompanhar, assessorar e orientar docentes que atuam com estudantes com deficiência auditiva, surdos e surdocegos promovendo práticas bilíngues, inclusivas e fundamentadas em evidências pedagógicas;

II – planejar, conduzir e avaliar formações continuadas, em parceria com a Divisão de Formação e Aprimoramento, com foco no desenvolvimento de competências bilíngues e inclusivas;

III – participar ativamente de horários coletivos de formação docente, oferecendo assessoramento técnico e pedagógico qualificado;

IV – analisar dados de aprendizagem, identificar necessidades educacionais e propor intervenções pedagógicas bilíngues, assegurando a efetividade do ensino-aprendizagem;

V – colaborar com a gestão escolar e com coordenadores pedagógicos, assessorando no monitoramento contínuo da aprendizagem, inclusão e desenvolvimento integral de estudantes com deficiência auditiva, surdos e surdocegos;

VI – fortalecer práticas pedagógicas coerentes com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (PNEE-EI), políticas nacionais e municipais de educação bilíngue, assegurando sua implementação efetiva nas unidades escolares;

VII – acompanhar e assessorar o planejamento e a execução das intervenções didáticas, garantindo suporte contínuo, técnico e estratégico aos docentes;

VIII – zelar pela inclusão plena, acessibilidade e participação ativa dos estudantes com deficiência auditiva, surdos e surdocegos, contribuindo na elaboração e implementação de Planos Educacionais Individualizados (PEI) quando necessário;



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

IX – elaborar o plano anual de trabalho, articulado às premissas curriculares da rede municipal e às orientações específicas da educação bilíngue;

X – registrar, sistematizar e analisar a documentação pedagógica, relatórios de acompanhamento e resultados de aprendizagem, oferecendo subsídios para tomada de decisão pedagógica;

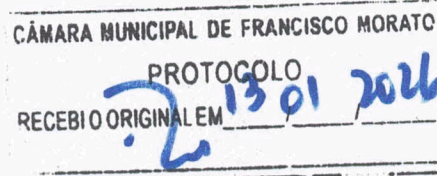
XI – propor, assessorar e implementar melhorias pedagógicas e administrativas relacionadas à educação bilíngue, orientando práticas escolares inclusivas e equitativas.

Art. 6º A função criada por esta Lei é de natureza pedagógica, não implicando a criação de novo cargo público.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 13 de janeiro de 2026.


ILDO DA SILVA GUSMÃO
Prefeito Municipal





OFÍCIO 1308/2025/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Francisco Morato, 08 de dezembro de 2025

Ao Senhor
Bruno Mesquita
Secretário de Fazenda

Aprovado em _____ discussão
na _____ sessão _____
em _____
Roberto Gomes da Silva
Coord. de Assuntos Parlamentares



Assunto: Solicitação de declaração de disponibilidade financeira - Professor de Assessoramento Bilíngue de Português e Libras

Senhor Secretário,

1 Eu, Marisa Aparecida Bazaglia, Secretária Municipal de Educação de Francisco Morato, encaminho o Estudo de Impacto Financeiro referente ao Professor de Assessoramento Bilíngue de Português e Libras, medida estratégica para o fortalecimento da política municipal de alfabetização.

2 O estudo apresentado contempla:

- Impacto financeiro mensal e anual;
- Inclusão de 13o salário e 1/3 de férias;
- Projeção trienal para os anos de 2026, 2027 e 2028;
- Detalhamento da função, quantitativo de profissionais e respectivas gratificações.

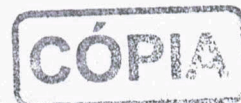
3 Cabe ressaltar que esta iniciativa está alinhada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, especialmente ao:

ODS 4 – Educação de Qualidade

Promover melhoria direta nos processos de alfabetização e no desempenho escolar, e ao



15
✱



ODS 10 – Redução das Desigualdades

Contribuir para a garantia de equidade no acesso à educação e na aprendizagem dos estudantes.

ODS 8 – Trabalho Decente e Crescimento Econômico

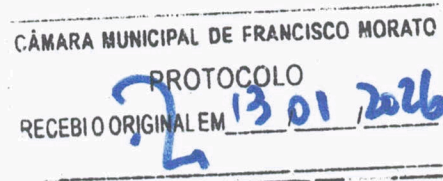
Valorizar o trabalho pedagógico e incentivar o desempenho profissional.

4 Tendo em vista o andamento regular do processo administrativo e a necessidade de encaminhamento do Projeto de Lei para apreciação, solicito a emissão da Declaração de Disponibilidade Financeira, de acordo com a legislação vigente e as normas de responsabilidade fiscal.

5 Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,


Marisa Aparecida Bazaglia
Secretária de Educação



Impacto Financeiro - Professor de Assessoramento Bilingue de Português e Libras						
Ano	Função	Quantidade	Valor Unitário gratificação (R\$)	Total Mês (R\$)	Total Anual (R\$)	Total com Férias (R\$)
2026	Professor	2	R\$ 1.460,33	R\$ 2.920,66	R\$ 35.047,92	R\$ 36.021,47
2027	Professor	2	R\$ 1.460,33	R\$ 2.920,66	R\$ 35.047,92	R\$ 36.021,47
2028	Professor	2	R\$ 1.460,33	R\$ 2.920,66	R\$ 35.047,92	R\$ 36.021,47
TOTAL		6		R\$ 8.761,98	R\$ 105.143,76	R\$ 108.064,42
						R\$ 116.826,40

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

PROTÓCOLO

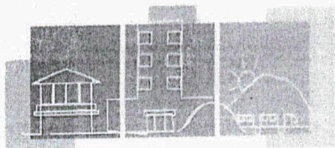
RECEBIO ORIGINAL EM

27/10/2026

Aprovado em _____ sessão _____
na _____ em _____

Roberto Gomes da Silva
Coord. de Assuntos Parlamentares

CÓPIA



PREFEITURA DE
FRANCISCO MORATO
A Cidade que Trabalha, Acolhe e Cresce

Secretaria da
Fazenda

16
J

De: Gabinete - Secretaria da Fazenda

Para: Procuradoria



Francisco Morato, 9 de dezembro de 2025

Prezado Procurador

Considerando o Processo nº 16793/2025, informamos que há disponibilidade financeira para atendimento da demanda apresentada, bem como previsão orçamentária suficiente para suportar a despesa.

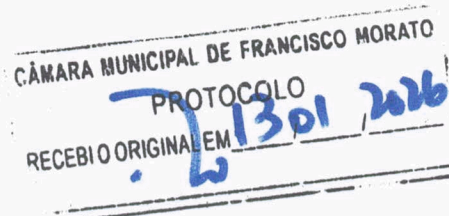
Declaramos, ainda, que a referida despesa mostra-se compatível com o Plano Plurianual (PPA), com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com a Lei Orçamentária Anual (LOA) vigentes, estando em estrita observância ao artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ademais, destacamos que a presente ação está alinhada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), especialmente aqueles relacionados ao fortalecimento institucional, eficiência administrativa e gestão responsável dos recursos públicos.

Assim sendo, não há impedimentos sob o aspecto orçamentário-financeiro para o regular prosseguimento do processo.

Atenciosamente,


Bruno Mesquita
Secretário Municipal da Fazenda



Aprovado em _____ discussão
na _____ sessão
em _____
Roberto Gomes da Silva
Coord. de Assuntos Parlamentares



PREFEITURA DE FRANCISCO MORATO
SECRETARIA DA FAZENDA
Praça da Liberdade, 10, Jardim Sinobe - 9º andar
Telefone: 4489 - 8990

Aprovado em
na 102ª sessão Extraordinária
em 15/01/2026
Roberto Gomes da Silva
Coord. de Assuntos Parlamentares



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO PODER LEGISLATIVO

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO, COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE E COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, AO PROJETO DE LEI Nº 05/2026, DISPONDO SOBRE: A CRIAÇÃO DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE PROFESSOR DE ASSESSORAMENTO BILÍNGUE – LIBRAS (PAB) NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE FRANCISCO MORATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sua Excelência, o Ilustre Presidente desta Casa, nos termos regimentais, encaminha a estas comissões, para parecer o Projeto de Lei epigrafo.

Por entendimento unânime e porque a matéria comporta, passamos a emitir o seguinte parecer conjunto único.

No aspecto legal e constitucional, não encontramos nenhum obstáculo que impeça a aprovação do Projeto, dizendo-se do mesmo no que tange a técnica de redação.

Da mesma forma, o Projeto não encontra barreira no que tange aos requisitos exigidos às análises da comissão encarregada das matérias afetas a tributação, orçamento, finanças e contabilidade.

No mesmo sentido, o Projeto não encontra empecilho quanto aos requisitos afetos à Comissão de Assuntos Sociais.

Posto isto, somos unânimes no sentido da apreciação do Projeto de Lei nº 05/2026, pelo Douto Plenário desta Egrégia Casa de Leis.

Sala das Comissões, 14 de janeiro de 2026

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PRESIDENTE: JAIR DONIZETE BATISTA DE SENE

RELATOR: HELIO GOMES DA SILVA

MEMBRO: MARCO ANTONIO FOGAÇA DE ALMEIDA

COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PRESIDENTE: DR. JOÃO PAULO RODRIGUES AMORIM

RELATOR: EDSON NEPOMUCENO DA SILVA

MEMBRO: ADRIANO FERNANDES DOS SANTOS

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

PRESIDENTE: JOSIAS PAES LANDIM

RELATOR: MARCO ANTONIO FOGAÇA DE ALMEIDA

MEMBRO: RAQUEL DONIZETE DE MACENO CUNHA

RUA VIRGILIO MARTINS DE OLIVEIRA - CENTRO - CEP:07901-020

C.N.P.J. Nº 50.528.983/0001-01 - TEL: (11)4489-8888

e-mail: camarafrmorato@uol.com.br

www.camarafranciscomorato.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - centro

C.N.P.J nº 50.528.983/0001-01

Tel/fax 4489.8888

Email: camarafmorate@uol.com.br

AUTÓGRAFO Nº 04/2026

DE 15 DE JANEIRO DE 2026

AO PROJETO DE LEI Nº 05/2026

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA FUNÇÃO
GRATIFICADA DE PROFESSOR DE
ASSESSORAMENTO BILÍNGUE – LIBRAS (PAB) NO
ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE
FRANCISCO MORATO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

APROVA:

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Francisco Morato, a Função Gratificada de Professor de Assessoramento Bilíngue – LIBRAS (PAB), destinada ao assessoramento técnico-pedagógico, junto ao coordenador pedagógico, promovendo práticas bilíngues, acompanhamento docente e implementação de estratégias inclusivas.

Art. 2º A função do Professor de Assessoramento Bilíngue – LIBRAS (PAB) será implantada nas escolas de educação bilíngue (LIBRAS), com estudantes com deficiência auditiva, surdos e surdocegos matriculados, em todos os níveis da Educação Infantil e Ensino Fundamental, com atenção especial às turmas de alfabetização.

Art. 3º A função será exercida exclusivamente por professor efetivo da Rede Municipal, com jornada ampliada de 40 (quarenta) horas semanais, atendendo aos seguintes critérios:

- I** – formação em educação bilíngue e LIBRAS;
- II** – experiência em Educação Especial e atendimento a estudantes com deficiência auditiva, surdos e surdocegos;
- III** – disponibilidade para acompanhamento pedagógico sistemático e assessoramento docente;
- IV** – conhecimento das diretrizes da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (Brasil, 2008); da Lei Federal nº 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, que reforça a necessidade do ensino de surdos por meio da Libras, consolidando prerrogativas legais para a existência de escolas bilíngues; da Lei Federal nº 10.436/2002, regulamentada pelo Decreto nº 5.626/2005; da Lei Federal nº 14.191/2021, que altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para dispor sobre a modalidade de educação bilíngue de surdos; da Lei Federal nº 13.005/2014 – Plano Nacional de Educação (PNE), que orienta que a alfabetização de pessoas surdas na perspectiva



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - centro

C.N.P.J nº 50.528.983/0001-01

Tel/fax 4489.888

Email: camarafrmorato@uol.com.br

bilíngue deve considerar suas especificidades, sem prazo definido, garantindo aprendizado em duas línguas.

Art. 4º O servidor designado para exercer a função de Professor de Assessoramento Bilíngue (PAB) fará jus a uma gratificação de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento inicial, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 144/2005.

Art. 5º Compete ao Professor de Assessoramento Bilíngue (PAB):

I – acompanhar, assessorar e orientar docentes que atuam com estudantes com deficiência auditiva, surdos e surdocegos promovendo *práticas bilíngues, inclusivas e fundamentadas em evidências pedagógicas*;

II – planejar, conduzir e avaliar formações continuadas, em parceria com a Divisão de Formação e Aprimoramento, com foco no desenvolvimento de competências bilíngues e inclusivas;

III – participar ativamente de horários coletivos de formação docente, oferecendo assessoramento técnico e pedagógico qualificado;

IV – analisar dados de aprendizagem, identificar necessidades educacionais e propor intervenções pedagógicas bilíngues, assegurando a efetividade do ensino-aprendizagem;

V – colaborar com a gestão escolar e com coordenadores pedagógicos, assessorando no monitoramento contínuo da aprendizagem, inclusão e desenvolvimento integral de estudantes com deficiência auditiva, surdos e surdocegos;

VI – fortalecer práticas pedagógicas coerentes com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (PNEE-EI), políticas nacionais e municipais de *educação bilíngue, assegurando sua implementação efetiva nas unidades escolares*;

VII – acompanhar e assessorar o planejamento e a execução das intervenções didáticas, garantindo suporte contínuo, técnico e estratégico aos docentes;

VIII – zelar pela inclusão plena, acessibilidade e participação ativa dos estudantes com deficiência auditiva, surdos e surdocegos, contribuindo na elaboração e implementação de Planos Educacionais Individualizados (PEI) quando necessário;



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - centro

C.N.P.J nº 50.528.983/0001-01

Tel/fax 4489.8888

Email: camarafrmorato@uol.com.br

IX – elaborar o plano anual de trabalho, articulado às premissas curriculares da rede municipal e às orientações específicas da educação bilíngue;

X – registrar, sistematizar e analisar a documentação pedagógica, relatórios de acompanhamento e resultados de aprendizagem, oferecendo subsídios para tomada de decisão pedagógica;

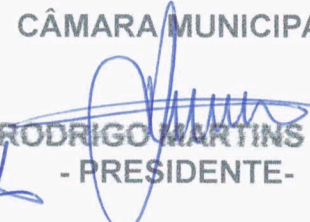
XI – propor, assessorar e implementar melhorias pedagógicas e administrativas relacionadas à educação bilíngue, orientando práticas escolares inclusivas e equitativas.

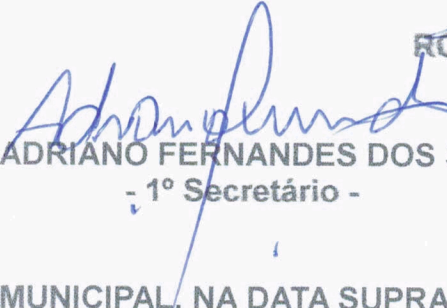
Art. 6º A função criada por esta Lei é de natureza pedagógica, não implicando a criação de novo cargo público.

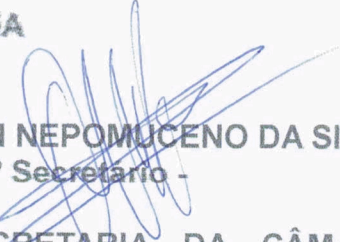
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DATA SUPRA.

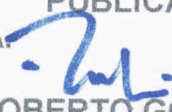
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO, NA


RODRIGO MARTINS DE SENA
- PRESIDENTE -


ADRIANO FERNANDES DOS SANTOS
- 1º Secretário -


EDSON NEPOMUCENO DA SILVA
- 2º Secretário -

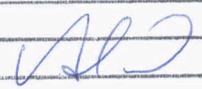
PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.


ROBERTO GOMES DA SILVA
Coord. de Assuntos Parlamentares

PREFEITURA DE FRANCISCO MORATO
SECRETARIA DE GABINETE

RECEBIDO

DATA: 15-01-26

HORÁRIO: 

VISTO: 